



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00536/2017 do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)**

"Altera a Lei 15.199, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º da Lei 15.199, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º 6º, e enumerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º - Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem medicamentos à população, obrigadas a colocar em suas dependências, em sítio eletrônico e em aplicativo de aparelho telefônico móvel, a lista atualizada da Relação de Medicamentos disponíveis para entrega imediata aos usuários

§ 1º Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis e disponibilizados em painel, afixado em local de fácil visualização e próximo à farmácia da Unidade de Saúde.

§ 2º Qualquer cidadão, sem a necessidade de cadastro prévio, poderá consultar em sítio eletrônico e aplicativo a lista atualizada de medicamentos disponíveis nas unidades da Rede Pública Municipal de Saúde.

§ 3º O sítio eletrônico e o aplicativo deverão conter também ferramenta de pesquisa com as Unidades de Saúde mais próximas do cidadão que tenham o medicamento disponível.

§ 4º Na indisponibilidade de algum medicamento, a respectiva farmácia deverá indicar ao cidadão a Unidade de Saúde mais próxima que tenha o medicamento disponível e informar sobre o sítio eletrônico e o aplicativo.

§ 5º As informações dos medicamentos disponíveis deverão ser atualizadas em tempo real, toda vez que ocorrer alteração na lista, tanto no painel afixado quanto no sítio eletrônico e aplicativo disponíveis para consulta.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a divulgar o sítio eletrônico e aplicativo para toda a população, de forma regular inclusive, afixando informativos em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competente."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2017, p. 60

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).